

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 15/08**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS PARA ATUALIZAR/MODIFICAR E IMPLEMENTAR A TABELA DE EQUIVALÊNCIAS ANEXA AO PROTOCOLO DE INTEGRAÇÃO EDUCATIVA E RECONHECIMENTO DE CERTIFICADOS, TÍTULOS E ESTUDOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO NÃO-TÉCNICO**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico, e as Decisões Nº 07/91, 04/94, 08/03, 18/04, 28/04 e 06/06 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico, cujo texto foi aprovado pela Decisão CMC Nº 04/94, cria em seu artigo 3º a Comissão Técnica Regional com o objetivo de estabelecer as denominações equivalentes para os diferentes níveis de ensino em cada um dos Estados Partes, de harmonizar os mecanismos administrativos que facilitem o desenvolvimento do que foi estabelecido no âmbito da Comissão, de criar mecanismos que favoreçam a adaptação dos estudantes no país receptor, de resolver as situações que não estejam incluídas nas Tabelas de Equivalências, e de zelar pelo cumprimento do Protocolo.

Que o CMC, em sua Decisão Nº 06/06 aprovou um "Mecanismo para a implementação do Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico".

Que as circunstâncias administrativas, o aumento na mobilidade de estudantes e os processos de reforma educacional que ocorrem na região exigem uma adequação permanente das disposições contidas no referido mecanismo.

Que é preciso contar com procedimentos operacionais ágeis, que garantam a aplicação adequada do Protocolo de Integração Educativa e de Reconhecimento de Certificados, Diplomas e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico, conforme previsto em seu artigo 2º.

Que as disposições e recomendações da presente Decisão não devem representar barreiras ou restrições para o reconhecimento e a equiparação dos estudos no nível fundamental e médio não-técnicos, cursados em quaisquer dos Estados Partes, especificamente no tocante à sua validade acadêmica.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º – Habilitar a Reunião de Ministros da Educação (RME) a atualizar/modificar o Mecanismo criado pela Decisão CMC Nº 06/06.

Art. 2º – Aprovar em caráter provisório a Tabela de Equivalência de Estudos, que consta como Anexo e que faz parte da presente Decisão.

Art. 3º – Caso ocorram modificações nos sistemas educacionais dos Estados Partes que requeiram atualização da Tabela de Equivalência de Estudos prevista no Anexo da presente Decisão, a Reunião de Ministros da Educação (RME) poderá modificá-la, em caráter provisório, enquanto as referidas modificações não forem incluídas em uma emenda ao Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico.

A RME dará ciência formal ao Conselho do Mercado Comum e ao Depositário do referido Protocolo das atualizações na Tabela de Equivalências.

Art. 4º – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXXV CMC – San Miguel de Tucumán, 30/VI/08

ANEXO TABELA DE EQUIVALÊNCIA PARA O RECONHECIMENTO DE CERTIFICADOS, TÍTULOS E ESTUDOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO NÃO-TÉCNICO

ANOS	ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI	URUGUAI	BOLÍVIA	CHILE	VENEZUELA
	Ley Federal de Educación Nº 24185	Ley Nacional de Educación Nº 26206	Ley Nº 9394/96	Ley Nº 9394/96 Modif. pelas Leis Nº 11114/05 e 11274/06					
17	3º año Polimodal	6 y 6 años 6º año de Educ. Secundaria	E.F. - 8 anos 3º Médio	E.F. - 9 anos 3º Médio	6º Bachillerato	6º C. Bachillerato	Nº 1565/95 4º Enseñanza	Ley Nº 18962 4º de Enseñanza	Ley Org. de Educ. Nº 2635/80
16	2º año Polimodal	5º año de Educ. Secundaria	2º Médio	2º Médio	5º Bachillerato	5º C. Bachillerato	3º Enseñanza	3º de Enseñanza	2º de Educ. Media
15	1º año Polimodal	4º año de Educ. Secundaria	1º Médio	1º Médio	4º Bachillerato	4º C. Bachillerato	2º Enseñanza	2º de Enseñanza	Diversificada y Profesional 1º de Educ. Media
14	9º año EGB 3	3º año de Educ. Secundaria		9º Ens. Fund.	3º Ciclo Básico	3º C. Básico	1º Enseñanza	1º de Enseñanza	Diversificada y Profesional 9º grado Educ. Básica 3º Etapa
13	8º año EGB 3	2º año de Educ. Secundaria	8º Ens. Fund. (14 anos)	8º Ens. Fund.	2º Ciclo Básico	2º C. Básico	8º Enseñanza	8º de Enseñanza Básica	8º grado Educ. Básica 3º Etapa
12	7º año EGB 3	1º año de Educ. Secundaria	7º Ens. Fund. (13 anos)	7º Ens. Fund.	1º Ciclo Básico	1º C. Básico	7º Enseñanza	7º de Enseñanza Básica	7º grado Educ. Básica 3º Etapa
11	6º año EGB 2	6º grado Educ. Primaria	6º Ens. Fund. (12 anos)	6º Ens. Fund.	6º Primario	6º Primario	6º Enseñanza	6º de Enseñanza Básica	6º grado Educ. Básica 2º Etapa
10	5º año EGB 2	5º grado Educ. Primaria	5º Ens. Fund. (11 anos)	5º Ens. Fund.	5º Primario	5º Primario	5º Enseñanza	5º de Enseñanza Básica	5º grado Educ. Básica 2º Etapa
9	4º año EGB 2	4º grado Educ. Primaria	4º Ens. Fund. (10 anos)	4º Ens. Fund.	4º Primario	4º Primario	4º Enseñanza	4º de Enseñanza Básica	4º grado Educ. Básica 2º Etapa
8	3º año EGB 1	3º grado Educ. Primaria	3º Ens. Fund. (9 anos)	3º Ens. Fund.	3º Primario	3º Primario	3º Enseñanza	3º de Enseñanza Básica	3º grado Educ. Básica 1º Etapa
7	2º año EGB 1	2º grado Educ. Primaria	2º Ens. Fund. (8 anos)	2º Ens. Fund.	2º Primario	2º Primario	2º Enseñanza	2º de Enseñanza Básica	2º grado Educ. Básica 1º Etapa
6	1º año EGB 1	1º grado Educ. Primaria	1º Ens. Fund. (7 anos)	1º Ens. Fund.	1º Primario	1º Primario	1º Enseñanza	1º de Enseñanza Básica	1º grado Educ. Básica 1º Etapa

Nota: No Brasil, até as Leis 11114/05 y 11274/06 o Ensino Fundamental constava de 8 anos letivos, com matrícula obrigatória a partir dos 7 anos de idade.